

Ofício n.º 187/99-COGLE/DENOR/SRH/SEAP

Brasília, 30 de junho de 1999.

Senhor Coordenador - Geral,

Em resposta ao FAX transmitido em 24.6.99, acerca da possibilidade de pagamento do Adicional de Insalubridade por ocasião de férias, licença - prêmio, licença para tratamento de saúde e outras, informamos a Vossa Senhoria que prevalece o disposto no Decreto nº 97.458, de 16 de janeiro de 1989, que regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

2. Referido Decreto, no art. 7º, determina a aplicação do disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, que considera como de efetivo exercício apenas os afastamentos elencados, a saber: férias, casamento, luto, licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço, e prestação eventual de serviço por prazo inferior a trinta dias em localidade não abrangida pelo próprio Decreto-Lei.

3. Desta feita, consoante os termos do art. 7º do Decreto nº 97.458, de 1989, e do art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981, é cabível o pagamento do Adicional de Insalubridade apenas nos afastamentos acima citados.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DA SILVA
Coordenador - Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
CELSON MARTINS SÁ PINTO
Coordenador - Geral de Recursos Humanos Substituto
Ministério da Fazenda
Brasília - DF